

## **DECRETO Nº 12.408, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011**

Regulamenta o funcionamento do Teatro Metr pole e d  outras provid ncias

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBAT **, no uso de suas atribui es legais e   vista dos elementos constantes do processo n  3.284/2011,

### **DECRETA:**

#### **Cap tulo I Disposi es Preliminares**

Art.1  Este Decreto estabelece normas para o funcionamento do Teatro Metr pole, bem p blico municipal de uso especial, localizado na Rua Duque de Caxias, 312, im vel tombado como patrim nio cultural do Munic pio de Taubat , conforme Decreto n  5.502 de 19/06/1986.

Art.2  O Teatro Metr pole tem por finalidade promover a cultura no Munic pio de Taubat , mediante a realiza o de espet culos c nicos, eventos culturais e art sticos de  mbito local, regional, nacional e internacional, desde que condizentes com sua estrutura f sica, respeitada sua condi o de pr dio hist rico e em conformidade com os projetos e diretrizes das pol ticas da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art.3  A utiliza o do Teatro Metr pole por terceiros constitui uso espec fico e depende de pr via autoriza o, na forma de Regulamenta o a ser definida pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Art.4  O Teatro Metr pole constitui Unidade Cultural da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art.5  O Teatro Metr pole possui um audit rio com cadeiras numeradas e com capacidade para 565 (quinhentos e sessenta e cinco) lugares.

Art.6  A Administra o do Teatro Metr pole ser  coordenada pela Diretoria do Departamento de Cultura e demais servidores da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art.7  Compete   Coordena o do Teatro Metr pole:

I. Administrar as atividades visando sempre o bom funcionamento da unidade;

- II. Observar o cumprimento do regimento interno e normas de utilização, zelando pela preservação do espaço cultural;
- III. Determinar as ações funcionais da equipe técnica e demais servidores;
- IV. Executar a pauta de eventos previamente autorizados pela Secretaria de Turismo e Cultura;
- V. Assinar documentos e similares expedidos pela unidade, dentro de sua competência, inclusive borderô de eventos;
- VI. Elaborar, fiscalizar e manter sob sua guarda os processos administrativos que deram origem às autorizações para utilização do Teatro Metrópole;
- VII. Elaborar relatórios mensal e anual de atividades.

Art.8º Os demais integrantes do quadro operacional como administração, limpeza, segurança e técnicos desenvolverão atividades de acordo com as necessidades de ocupação do Teatro Metrópole, incluindo dias e horários especiais.

Art.9º A portaria do Teatro Metrópole não poderá permanecer aberta sem a presença de servidor responsável.

Art.10. É vedada a entrada de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento estabelecido pela Coordenação.

Art.11 A pauta do palco do Teatro Metrópole deverá ser ocupada exclusivamente por atividades de caráter cultural, especialmente nas linguagens artísticas da música, do teatro, da dança e da ópera.

## **Capítulo II**

### **Normas Gerais**

Art.12. A utilização do Teatro somente será permitida para realização das finalidades expressas neste Decreto, respeitadas a urbanidade e os fins específicos a que se destina.

Art.13. São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas e violação de direitos e especialmente:

- I- fixar cartazes, faixas, painéis e similares nas paredes, portas e cadeiras do Teatro Metrópole;
- II- fumar nas dependências do Teatro;
- III- consumir alimentos e bebidas nos auditórios, palcos e áreas técnicas;
- IV- retirar ou emprestar equipamentos pertencentes ao teatro;
- V- filmar ou fotografar qualquer atividade sem prévia autorização;
- VI- entrar nas cabines de luz e nos camarins sem a devida autorização;
- VII- alterar ou modificar as dependências do teatro Metrópole de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
- VIII- utilizar fogo, água, animais vivos e outros elementos como: sky papers, balões, confetes, serpentinas, bolinhas de sabão, etc, que possam comprometer a estrutura dos espaços cênicos;
- IX- explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem expressa autorização;

X- realizar atividades de cunho político-partidário e difusão religiosa.

Art.14. A Coordenação do Teatro, com anuência da Secretaria de Turismo e Cultura, é responsável pela elaboração do Calendário de uso do Teatro MetrÓpole.

Art.15. A autorização de uso do Teatro MetrÓpole dar-se-á mediante requerimento formal da parte interessada, conforme Anexo I, dirigido à Secretaria de Turismo e Cultura, via protocolo, que avaliará as condições estabelecidas no Art. 2º do presente Decreto e da documentação apresentada no Anexo II, bem como a disponibilidade de data para a realização do evento.

Art.16. O envio da solicitação não garante a reserva do teatro e data, que serão definidos e deferidos de acordo com a documentação apresentada pela parte interessada e constante do Anexo II e vinculada aos seguintes critérios de avaliação: originalidade, visibilidade do espetáculo, coerência com o espaço físico, atualidade e conveniência do tema, potencial de formação da platéia, trajetória de espetáculo e do grupo.

Art.17. Confirmada a reserva, a autorização de uso efetivar-se-á mediante a assinatura do Contrato de Autorização de Uso, deliberando sobre o preço público a ser recolhido e a oportunidade e conveniência do pedido, cuja celebração do mesmo ficará a cargo da Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 1º - Se por qualquer motivo o evento for cancelado, suspenso ou interrompido não haverá devolução do preço público recolhido sob qualquer hipótese.

§ 2º - A ausência de qualquer documento exigido para a realização do evento importa no cancelamento da autorização de uso.

Art.18. O não comparecimento para assinatura da autorização de uso e o depósito necessário para a reserva a ser estabelecido na Autorização de Uso, importa em desistência da data a ser agendada.

Art.19. A autorização de uso compreenderá, além do espaço físico do Teatro, os serviços da equipe descrita no Art. 8º e, se necessário, a utilização dos equipamentos cenotécnicos, de som e luz disponíveis e instalados.

Art.20. Todas as atividades que envolvam o uso de equipamentos e materiais do Teatro MetrÓpole devem ser informadas à Coordenação, por ser de responsabilidade na guarda e conservação do espaço público.

Art.21. O manuseio de equipamentos e materiais de apoio do Teatro MetrÓpole só será permitido aos membros do quadro funcional ou sob a orientação da coordenação.

Art.22. Até 2 (dois) dias úteis antes da utilização do espaço cultural, o responsável apresentará à Coordenação do Teatro o comprovante de recolhimento do preço público total incidente, quando for o caso, e as autorizações dos órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica-ART; guia de recolhimento de ECAD; SBAT- Sociedade Brasileira de Autores Teatrais;

comprovante de pagamento de tributos; Ofício a Polícia Militar e Civil; da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério do Trabalho e órgãos correlatos (quando necessários e/ou exigidos).

Art.23. A Prefeitura Municipal de Taubaté reserva-se o direito de agendar quaisquer datas para eventos que participe como promotor ou produtor, podendo inclusive solicitar o cancelamento ou transferência de datas já agendadas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo vedada qualquer penalidade por consequência.

### **Capítulo III**

#### **Dos Direitos e Deveres do Teatro Metrópole**

Art.24. A Administração do Teatro Metrópole acompanhará a atuação da Autorizada quanto ao uso das instalações por parte do pessoal artístico, técnico e de apoio contratado, ficando certo que qualquer irregularidade constatada poderá dar causa à rescisão da autorização de uso, por iniciativa da Administração pública, sem responder esta por quaisquer ônus decorrentes do ato.

Art.25. A Administração poderá exibir filmes ou vídeos institucionais até 5 (cinco) minutos antes do horário programado para o início do espetáculo.

Art.26. A Administração do Teatro Metrópole disponibilizará os camarins necessários e previamente acordados, limpos e bem iluminados à Autorizada. Qualquer equipamento ou serviço extraordinário, assim como a eventual substituição das lâmpadas de teto e das bancadas ficará a cargo e custo da cessionária.

Art.27. A Administração do Teatro é responsável pela ordem e guarda do local, não se responsabilizando, entretanto, por objetos de uso pessoal dos representantes da Autorizada, assim como dos seus equipamentos e ou material cênico.

Art.28. Todas as dependências e bens do Teatro Metrópole deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o que determinar a Secretaria de Turismo e Cultura, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

Art.29. A utilização do Teatro Metrópole pressupõe o pagamento de preço público, que será estratificado por categorias, na forma do Anexo III deste Decreto.

Art.30. Será reservado para o ensaio o dia do espetáculo, conforme programação da Administração do Teatro, mas quando forem necessários dias adicionais será cobrado preço público complementar.

Art.31. Os recursos gerados pelo funcionamento e utilização do Teatro Metrópole serão depositados na conta corrente - Prefeitura Municipal de Taubaté-Teatro Metrópole - e serão utilizados especificamente para:

- a) Manutenção e conservação do prédio;
- b) Aquisição de equipamentos funcionais (computador, eletrodomésticos, ar-condicionado, etc);
- c) Uniformização dos servidores do Teatro;
- d) Suprimento aos camarins (água, material de higiene e limpeza);
- e) Material para divulgação.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, será observada a Lei nº 8666/93 e suas alterações, no que couber.

Art.32. O Calendário Anual será fixado pela Coordenação do Teatro com a anuência da Secretaria de Turismo e Cultura, de acordo com a oportunidade e conveniência dos eventos e seguindo o seguinte cronograma:

§ 1º No mês de novembro, para agendamentos referentes ao 1º semestre do ano seguinte e no mês de junho, para agendamentos referentes ao 2º semestre do mesmo ano.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitida a transferência de uso do Teatro Metrópole.

§ 3º A Secretaria de Turismo e Cultura terá prioridade de agendamento por interesse público e institucional.

§ 4º As demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Taubaté apresentarão suas necessidades de realização de eventos de caráter técnico-administrativo, que serão analisados pela Secretaria de Turismo e Cultura, conforme cronograma de agendamento existente.

Art.33. O promotor que se recusar a reparar os danos ocorridos no Teatro Metrópole, conforme apurado pela Coordenação do Teatro e Secretaria de Turismo e Cultura, ficará impedido de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da pasta, além de responder judicialmente pelos danos.

#### **Capítulo IV** **Direitos e Deveres da Autorizada**

Art.34. A Autorizada será responsável por quaisquer pagamentos ou obrigações devidas, em função do espetáculo ou temporada, inclusive tributos, contribuições, direitos trabalhistas e autorais correspondentes e responderá exclusivamente por quaisquer transgressões às leis e regulamentos, eventualmente praticados por si ou por seus prepostos.

Art.35. Caberá à Autorizada, às suas expensas, contar, obrigatoriamente, com equipe para carga, descarga, montagem e desmontagem e/ou tarefas de apoio para a realização do espetáculo.

Art.36. A Autorizada deverá fornecer à Administração do teatro, por escrito, os nomes do elenco artístico, assim como dos empregados, fornecedores e/ou colaboradores vinculados à realização do espetáculo.

Art.37. Os materiais, cenários e equipamentos dos usuários, listados na solicitação, terão sua entrada acompanhada pela Coordenação do Teatro Metrópole ou servidor designado, observados critérios próprios de acondicionamento e mobilização no espaço cedido e deverão ser retirados do local após o término das atividades, no máximo em 2 (duas) horas, não cabendo nenhuma responsabilidade à Administração do Teatro por quaisquer danos aos mesmos.

Art.38. É vedada à Autorizada, a seus prepostos e/ou empregados, alterar as instalações elétricas e mecânicas do teatro sem prévia e expressa da Administração.

Art.39. A Autorizada obriga-se a confeccionar os ingressos para o espetáculo, de acordo com o modelo fornecido pela Administração do teatro.

§ 1º O número de ingressos para cada evento não poderá ultrapassar a capacidade de acomodação do espaço.

§ 2º A distribuição gratuita de ingressos não poderá ser superior a 10% do total, sendo que serão divididos em cotas iguais entre a produção do evento e a Administração do Teatro.

Art.40. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. O Contrato de Autorização de Uso poderá ser alterado diante da necessidade de fixar cláusulas nos casos específicos a serem regulados, desde que não desrespeite as regras do presente Decreto.

Art.41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.041, de 23 de novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de fevereiro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

ANDERSON DA SILVA FERREIRA  
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 07 de fevereiro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ADAIR LOREDO SANTOS  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO



**ANEXO I**  
**DO DECRETO Nº 12408, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011**

MODELO DE RESERVA DE DATA

**TEATRO METRÓPOLE**  
Nº \_\_\_\_\_ / 2011

**INTERESSADO:** \_\_\_\_\_

**TAUBATÉ, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2011.**

**À DIRETORA DE CULTURA**  
**SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE TAUBATÉ**

Solicitamos a V.Sª a pré-reserva de pauta no Teatro Metrópole para a realização do espetáculo de ( )Teatro ( )Dança ( )Música.

Nome do espetáculo: \_\_\_\_\_.

Dia pré-reservado: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2011.

Horário de início: \_\_\_\_\_.

Duração do espetáculo (em minutos): \_\_\_\_\_.

Direção: \_\_\_\_\_.

Elenco principal: \_\_\_\_\_

Preço de ingresso: R\$ \_\_\_\_\_ (inteira) e R\$ \_\_\_\_\_ (meia entrada).

Recomendação etária: \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Pessoa Física: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone/celular: ( ) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Estou ciente que a pré-reserva não garante a data solicitada conforme o Artigo 16º e concordo com todos os termos constantes do Decreto.

Assinatura do representante da empresa



**ANEXO II**  
**DO DECRETO Nº 12408, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011**

**DOCUMENTAÇÃO**

**Teatro, Dança e Música**

Sinopse do espetáculo;

Ficha técnica;

Breve currículo do grupo;

Programa de divulgação;

Fotos do espetáculo;

Informações sobre elementos cênicos;

Rider técnico e mapa de palco.

**ANEXO III**  
**DO DECRETO Nº 12408, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011**

**TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS**  
**USO DO TEATRO METROPOLE**

**ISENTOS:** Art.29- Órgãos públicos dos três poderes em qualquer esfera de governo (administração direta e indireta, inclusive a fundacional e autárquica).

**Preços Públicos Base**

**VALOR:** 10% da arrecadação bruta.

**OBSERVAÇÃO:** Art.29 do Decreto, se maior do que R\$ 1.000,00.

**USUÁRIO:** Uso do Teatro Metr pole com cobran a de ingresso para uma  nica sess o.

**VALOR:** R\$ 900,00

**OBSERVAÇÃO:** Art. 29 do Decreto, valor com utiliza o de equipamento de som e ilumina o.

**USUÁRIO:** Uso do Teatro sem cobran a de ingresso para uma  nica sess o.

**No caso de utiliza o por mais de uma sess o ou tempo maior que seis horas ser o cobradas novas di rias integrais ou parte delas, conforme definido pela Diretoria da Secretaria de Turismo e Cultura em cada caso.**